

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 116/81 (Proc. DRECAP-2 nº 4587/80)
INTERESSADO : EEFG "PROF. JOÃO DIAS DA SILVEIRA" /CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUCI TAVARES
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 1478 /81 - CEPG - Aprov. em 9 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Transferida da EPG "Espírito Santo" situada na Rua Tuiuti, 1.442, Tatuapé, São Paulo, na 7ª DE, DRECAP-2 foi matriculada, em 1978, LUCI TAVARES na EEFG "Prof. João Dias da Silveira", da 7ª DE, também da DRECAP-2, mediante a apresentação de uma declaração na qual constava direito à matrícula na 4ª série do 1º grau. Entretanto, a aluna havia ficado retida na 3ª série, mas por erro de datilografia a Escola de Primeiro Grau "Espírito Santo" ao expedir-lhe uma Declaração preliminar para posteriormente entregar-lhe o histórico escolar, declarou-a aprovada, (fls. 9) o que ocasionou a matrícula na escola recipiendária.

A vida escolar de LUCI TAVARES, nascida a 15 de novembro de 1.967, em São Paulo, S.P, filha de Manoel Tavares e de Neide Baptista Tavares, é a seguinte:

ANO	SÉRIE	EST. SELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	1ª	Escola de Primeiro Grau "Espírito Santo"	Aprovada
1976	2ª	Escola de Primeiro Grau "Espírito Santo"	Aprovada
1977	3ª	Escola de Primeiro Grau "Espírito Santo"	Retida
1978	4ª	EEFG "Prof. João Dias da Silveira"	Promovida
1979	5ª	EEFG "Prof. João Dias da Silveira"	Retida
1980	5ª	EPFG "Santo Antônio de Lisboa" (Irmãs de São Vicente de Paulo)	Cursando à época da constatação da irregularidade.

A irregularidade a ser considerada é a matrícula indevida na 4ª série, após transferência, em consequência de engano da Escola de onde vira transferida.

2. APRECIÇÃO:

Além do engano da Escola de Primeiro Grau "Espírito Santo", é de se ressaltar que a aluna também contribuiu para que se per-

PROCESSO CEE Nº 116/81 - PARECER CEE Nº 1478 /81 -fls. 2-

petuasse o erro- Instada a proceder à entrega do histórico escolar, demorou em fazê-lo, só efetuando a entrega em dezembro de 79, segundo declarou a sra. Diretora da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. João Dias da Silveira".

Asra. Supervisora, que atua junto à região onde se situa a EEFG "Prof. João Dias da Silveira", salientou o erro administrativo que se evidencia no presente caso.

No âmbito da COGSP as ponderações foram no sentido de se convalidar a matrícula irregular como se constata na manifestação contida às fls. 26 do processo enfocado:

"Considerando:

- que houve falha por parte da EEFG "Prof. João Dias da Silveira", por não ter procedido à necessária verificação no prontuário da aluna durante anos e, conseqüentemente, exigido a apresentação dos documentos de transferência;

- por outro lado, o nível de escolaridade atingido pela interessada parece-nos que, do ponto de vista didático-pedagógico, se faz oportuna a convalidação da matrícula de LUCI TAVARES na 4ª série do 1º grau da escola em epígrafe, bem como de seus subsequentes atos escolares."

Este Conselho já tem orientação firmada em casos análogos como se pode ver nos Pareceres nºs 466/70 do nobre Conselheiro Eulálio Gruppi e 858/70 do ilustre Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de LUCI TAVARES na EEFG "Prof. João Dias da Silveira" - São Paulo, Capital, em 1978.

São Paulo, 12 de agosto de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de agosto de 1981. a) Consº

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

- a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente